



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

ATOS DELIBERATIVOS

VOLUME V

Ato Deliberativo nº826,
de 06 de dezembro de 2018 ao
Ato Deliberativo nº917,
de 26 de dezembro de 2022.

5

EDIÇÕES
INESP



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Atos Deliberativos

Volume V

Ato Deliberativo nº 826, de 06 de dezembro de 2018

à

Ato Deliberativo nº 917, 26 de dezembro de 2022

Atos Deliberativos

Volume V

Ato Deliberativo nº 826, de 06 de dezembro de 2018

à

Ato Deliberativo nº 917, 26 de dezembro de 2022



Fortaleza - Ceará
2023

Copyright © 2023 by INESP

Coordenação Editorial

João Milton Cunha de Miranda

Assistente Editorial

Rachel Garcia, Valquiria Moreira

Diagramação

Mario Giffoni

Capa

Valdemice Costa (Valdo)

Revisão Ortográfica

Lúcia Jacó Rocha

Coordenação de impressão

Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento

Inesp

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autores e fontes.

Inesp

Rua Barbosa de Freitas, 2674

Anexo II da Assembleia Legislativa, 5º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp

inesp@al.ce.gov.br

APRESENTAÇÃO

A autoridade da decisão, para se fazer cumprir, necessita de exposição e clareza. Assim, o Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), realizou um criterioso trabalho de pesquisa na legislação deste Poder, compilando todos os Atos Deliberativos, a partir do nº 1, de 09 de março de 1971, ao de nº 775 de 06 de julho de 2015, em cinco volumes. Em parceria com as Edições Inesp, do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), lança estes Atos Deliberativos.

Acreditamos que, com mais esta publicação, esteja esta presidência contribuindo para uma melhor organização das normas emanadas deste Poder, propiciando aos parlamentares, servidores e ao público que busca por consulta, informações que preservam o passado, situam o presente e planejam o futuro.

Deputado Evandro Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PREFÁCIO

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp -, criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do Estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do Estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o "Edições Inesp" e o "Edições Inesp Digital", que têm como objetivos: editar livros; coletâneas de legislação; e, periódicos especializados. O "Edições Inesp Digital" obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O "Edições Inesp Digital" já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações segue uma média de quarenta mil downloads por mês e alcançou um milhão de acessos. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

Os *Atos Deliberativos* compõem mais uma obra do diversificado catálogo de publicações do "Edições Inesp Digital" e que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará

Após criteriosa pesquisa na legislação deste Poder e por meio de uma parceria com as Edições Inesp, do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp, o Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Alece, produziu uma nova edição da obra Atos Deliberativos.

Esta publicação, que visa à organização das normas emanadas do Legislativo, propiciará aos deputados e seus assessores, servidores e aos cidadãos cearenses, informações que preservam o passado e o presente, colaborando, sobremaneira, com o planejamento do futuro.

Como representante do Departamento de Recursos Humanos desta Casa, sinto-me honrada em contribuir para o bom andamento dos trabalhos parlamentares e, assim, para a construção de um estado desenvolvido e cada vez mais próspero.

Maria Elenice Ferreira Lima Bento Pinheiro
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Diretora Geral

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

Procurador Geral

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

Procurador Geral Adjunto

José Leite Jucá Filho

Diretor Administrativo e Financeiro

Paulo Neiva

Diretor Legislativo

Fabício Melo Machado

Diretor do Departamento Legislativo

Carlos Alberto Aragão de Oliveira

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Maria Elenice Ferreira Lima

Coordenação

Ruth Rodrigues de Lima

Revisão Técnica

Denilson de Oliveira Adriano

José Mário Giffoni Barros

Ruth Rodrigues de Lima

Atualização

José Mário Giffoni Barros

Ruth Rodrigues de Lima

Colaboração Especial

Guaraciana Matos de França Fonteles Farias

Lidiane Araújo Quariguazí Alves

Luis Ernandes dos Santos do Carmo

Márcia Maria Nunes Cândido

Maria da Conceição Vieira dos Santos

Fonte de Consulta

Diário Oficial do Estado do Ceará

Obs: A redação destes Atos Deliberativos está em conformidade com suas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará

SUMÁRIO

ATO DELIBERATIVO Nº 826.....	11
ATO DELIBERATIVO Nº 827/2019.....	12
ATO DELIBERATIVO Nº 828/2019.....	12
ATO DELIBERATIVO Nº 829.....	13
ATO DELIBERATIVO Nº 830.....	14
ATO DELIBERATIVO Nº 831.....	15
ATO DELIBERATIVO Nº 832 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	15
ATO DELIBERATIVO Nº 833.....	17
ATO DELIBERATIVO Nº 834.....	17
ATO DELIBERATIVO Nº 835.....	18
ATO DELIBERATIVO Nº 836.....	19
ATO DELIBERATIVO Nº 837.....	20
ATO DELIBERATIVO Nº 838.....	21
ATO DELIBERATIVO Nº 839.....	22
ATO DELIBERATIVO Nº 840.....	23
ATO DELIBERATIVO Nº 841.....	24
ATO DELIBERATIVO Nº 842.....	25
ATO DELIBERATIVO Nº 843.....	25
ATO DELIBERATIVO Nº 844.....	26
ATO DELIBERATIVO Nº 845.....	26
ATO DELIBERATIVO Nº 846.....	27
ATO DELIBERATIVO Nº 847.....	28
ATO DELIBERATIVO Nº 848.....	28
ATO DELIBERATIVO Nº 849.....	29
ATO DELIBERATIVO Nº 850.....	30
ATO DELIBERATIVO Nº 851.....	31
ATO DELIBERATIVO Nº 852.....	32
ATO DELIBERATIVO Nº 853.....	32
ATO DELIBERATIVO Nº 854.....	33
ATO DELIBERATIVO Nº 855.....	34
ATO DELIBERATIVO Nº 856.....	35
ATO DELIBERATIVO Nº 857.....	36
ATO DELIBERATIVO Nº 858/2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ.....	36
ATO DELIBERATIVO Nº 859.....	38
ATO DELIBERATIVO Nº 860.....	38
ATO DELIBERATIVO Nº 861.....	39
ATO DELIBERATIVO Nº 862.....	40
ATO DELIBERATIVO Nº 863.....	41
ATO DELIBERATIVO Nº 864.....	41
ATO DELIBERATIVO Nº 865/2019 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	42
ATO DELIBERATIVO Nº 866.....	48
ATO DELIBERATIVO Nº 867.....	48
ATO DELIBERATIVO Nº 868.....	49
ATO DELIBERATIVO Nº 869 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	50
ATO DELIBERATIVO Nº 870 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA AO PÉ DA LETRA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	51
ATO DELIBERATIVO Nº 871/2019.....	52
ATO DELIBERATIVO Nº 872.....	52
ATO DELIBERATIVO Nº 873.....	53
ATO DELIBERATIVO Nº 874 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS DO QUADRO II - PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	54
ATO DELIBERATIVO Nº 875/2019 - DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	56
ATO DELIBERATIVO Nº 876/2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO DO II FESTIVAL DE MÚSICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	58

ATO DELIBERATIVO Nº 877/2019 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	59
ATO DELIBERATIVO Nº 878.....	60
ATO DELIBERATIVO Nº 879.....	60
ATO DELIBERATIVO Nº 880 - REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE EQUIPES, GRUPOS OU PROGRAMAS DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O ART. 31, DA LEI Nº17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, E ARTS. 76 E SEGUINTE, DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	60
ATO DELIBERATIVO Nº 881.....	62
ATO DELIBERATIVO Nº 882/2020.....	62
ATO DELIBERATIVO Nº 883/2020.....	63
ATO DELIBERATIVO Nº 884.....	64
ATO DELIBERATIVO Nº 885.....	65
ATO DELIBERATIVO Nº 886.....	66
ATO DELIBERATIVO Nº 887 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR MÉRITO E TITULAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	67
ATO DELIBERATIVO Nº 888.....	68
ATO DELIBERATIVO Nº 889.....	69
ATO DELIBERATIVO Nº 890.....	69
ATO DELIBERATIVO Nº 891.....	70
ATO DELIBERATIVO Nº 892.....	71
ATO DELIBERATIVO Nº 893.....	71
ATO DELIBERATIVO Nº 894.....	72
ATO DELIBERATIVO Nº 895 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.....	73
ATO DELIBERATIVO Nº 896.....	74
ATO DELIBERATIVO Nº 897.....	75
ATO DELIBERATIVO Nº 898 /2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ESTUDOS DE LIMITES E DIVISAS TERRITORIAIS DO CEARÁ, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	75
ATO DELIBERATIVO Nº 899 /2021 - ALTERA O ATO DELIBERATIVO Nº858, DE 27 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	77
ATO DELIBERATIVO Nº 900.....	77
ATO DELIBERATIVO Nº 901	78
ATO DELIBERATIVO Nº 902 - ALTERA O ATO DELIBERATIVO Nº874/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS DO QUADRO II – PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	79
ATO DELIBERATIVO Nº 903	80
ATO DELIBERATIVO Nº 904 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR MÉRITO E TITULAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.	81
ATO DELIBERATIVO Nº 905.....	82
ATO DELIBERATIVO Nº 906	82
ATO DELIBERATIVO Nº 907	83
ATO DELIBERATIVO Nº 908.....	84
ATO DELIBERATIVO Nº 909	85
ATO DELIBERATIVO Nº 910 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº001/1998-ANEEL E DAS RAZÕES DO REAJUSTE TARIFÁRIO APROVADO PELA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº3.026/2022, DA ANEEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	86
ATO DELIBERATIVO Nº 911 - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DA HORA-AULA DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO, PREVISTO NO § 4º DO ART. 30, DA LEI ESTADUAL Nº17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	87
ATO DELIBERATIVO Nº 912 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	88
ATO DELIBERATIVO Nº 913 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO POR MÉRITO E TITULAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	88
ATO DELIBERATIVO Nº 914	89
ATO DELIBERATIVO Nº 915	89
ATO DELIBERATIVO Nº 916	90
ATO DELIBERATIVO Nº 917.....	90

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 826

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente', deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Atoda Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 0/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **ROBERTO MESQUITA DA SILVEIRA JÚNIOR** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte ROBERTO MESQUITA DA SILVEIRA JÚNIOR, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2018.

Deputado José Albuquerque - PRESIDENTE
Deputado Tin Gomes - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Manoel Duca - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Audic Mota - 1º SECRETÁRIO
Deputado João Jaime - 2º SECRETÁRIO
Deputado Julinho - 3º SECRETÁRIO
Deputada Augusta Brito - 4ª SECRETÁRIA

D.O. 10.12.2018

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 827/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º, do Art. 39, da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos";

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 162-A e 162-B e 162-C, da Constituição Estadual,

RESOLVE: DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviço (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviço (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2016, na forma, respectivamente dos anexos I a V e VI a XV. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de janeiro de 2019.

Dep. José Albuquerque - PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes - 1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Manoel Duca - 2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Audic Mota - 1º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime - 2º SECRETÁRIO
Dep. Julinho - 3º SECRETÁRIO
Dep. Augusta Brito - 4ª SECRETÁRIA

Ver Anexos.

D.O. 31.01.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 828/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2019, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ressalvados os seguintes casos:

I – gestantes ou em licença maternidade;

II – cedidos de outros poderes, órgãos e demais entidades públicas.

Art. 2º. Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2019, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna

de Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

Art. 3º. Responderão pelo expediente dos cargos em comissão dispostos no art. 1º e das funções enumeradas no art. 2º deste Ato Deliberativo, a partir de 31 de janeiro de 2019 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados.

Art. 4º. Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2019, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos arts. 132 e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercentes das funções correspondentes, ressalvado aos ocupantes dos cargos e funções comissionados de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº. 13.451, de 14 de abril de 2004 e o Art. 10, da Lei nº. 13.788, de 29 de junho de 2006.

Art. 5º. Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas em seus artigos.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de janeiro de 2019.

Deputado José Albuquerque - PRESIDENTE
Deputado Tin Gomes - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Manuel Duca - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Audic Mota - 1º SECRETÁRIO
Deputado João Jaime - 2º SECRETÁRIO
Deputado Julinho - 3º SECRETÁRIO
Deputada Augusta Brito - 4ª SECRETÁRIA

D.O. 31.01.2019

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 829

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00355/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Deputado Estadual **LUIZ HENRIQUE CASTELO LIMA**, cujo nome parlamentar é AP. LUIZ HENRIQUE, **declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Deputado Dr. Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.03.2019



ATO DELIBERATIVO Nº 830

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00365/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO, cujo nome parlamentar é **ROMEU ALDIGUERI, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado Dr. Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 831

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00586/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual VITOR PEREIRA VALIM, cujo nome parlamentar é **VITOR VALIM, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado Dr. Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 832

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ CEARENSE PELA
PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA, NO
ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal de 1988, e o art. 272, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, que estabelecem como dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará tem elevado índice de adolescentes mortos para cada grupo de mil, segundo dados do último levantamento do Programa de Redução da Violência Letal (PRVL); e

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma cultura de paz, com políticas interinstitucionais de prevenção social e de segurança pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência.

Art. 2º O Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência tem por objetivo articular esforços no parlamento, nas instituições governamentais e na sociedade civil para a compreensão do fenômeno da violência letal contra adolescentes ou praticadas por estes; a produção de recomendações que colaborem para a redução das altas taxas de homicídios entre os adolescentes no Ceará e para propor políticas públicas de proteção integral e de garantia aos direitos de adolescentes.

Parágrafo único - Constitui também escopo do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência o controle e a participação social das comunidades em que se concentram altas taxas de letalidade, com o propósito de envolvê-las no âmbito da criação de comunidades cuidadoras.

Art. 3º O Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência será composto por:

I – Grupo Gestor, integrado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, representada pelo Deputado Renato Roseno, instituições da Sociedade Civil, o ESTADO DO CEARÁ, por sua Vice-Governadora, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES (CEDCA), por seu presidente, e o FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF).

II – Grupo Operacional, constituído por membros que deverão integrar grupo de trabalho, na forma da Resolução n.º 483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003), regulamentada pelo Ato Normativo n.º. 221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003), com suas respectivas atualizações.

Parágrafo único – a representação do Grupo Gestor será realizada pelo membro oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 4º Os integrantes do Grupo Gestor do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência não receberão nenhuma vantagem financeira para o exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê tem prazo de duração de doze meses, prorrogáveis pelo mesmo período, por solicitação do Grupo Gestor e mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 6º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA

D.O. 15.02.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 833

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00731/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica o Deputado Estadual **FERNANDO MATOS SANTANA**, cujo nome parlamentar é FERNANDO SANTANA, **declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIO
Deputada Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 834

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00733/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS, cujo nome parlamentar é **NELINHO, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIO
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019



ATO DELIBERATIVO Nº 835

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00741/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual GUILHERME SAMPAIO LANDIM, cujo nome parlamentar é **GUILHERME LANDIM, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 836

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00745/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual NOELIO DA ROCHA OLIVEIRA, cujo nome parlamentar é **SOLDADO NOELIO, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 837

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00534/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO**, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 838

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00045/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **CARLOS MATOS LIMA declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte CARLOS MATOS LIMA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 839

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função a capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00440/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **TOMAZ HOLANDA DE LIMA declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte TOMAZ HOLANDA DE LIMA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 840

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00441/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **WAGNER SOUSA GOMES declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte WAGNER SOUSA GOMES, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 841

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outu-bro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previ-dência Parlamen-tar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sis-tema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamen-te, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas re-muneratórias do Sistema e propor-cionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de pou-pança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relaciona-das ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00442/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO** de-clarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Reso-lução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 842

Ato não utilizado

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 843

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os exDeputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00443/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Ex-deputado Estadual **JOAQUIM NORONHA MOTA FILHO declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 2019.

Deputado Dr. Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 844

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 00506/2019, protocolizado em 05 de fevereiro de 2019.

RESOLVE aposentar o Ex-deputado Estadual **FRANCISCO MARCELO SOBREIRA**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 05 de fevereiro de 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$24.686,52 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Deputado Dr. Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 845

,A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os Ex-deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00444/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Ex-deputado Estadual **LUCILVIO GIRÃO SALES** declarado como **filialdo ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE

Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 846

,A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00445/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o ex-Deputado Estadual **ODILON SILVEIRAAGUIAR declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 847

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-deputa-

dos Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os Ex-deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00565/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica A ex-Deputada Estadual **MARIA BETHROSE FONTENELE ARAÚJO declarada como filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº.13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 848

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os Ex-deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00779/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o ex-Deputado Estadual **ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos

termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 849

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00936/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO** **declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº.494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 20.03.2019



ATO DELIBERATIVO Nº 850

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00879/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO, cujo nome parlamentar é **QUEIROZ FILHO**, declarado **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputado Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputado Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 01.04.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 851

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00827/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Deputado Estadual **FRANCISCO ANTONIO VALDENIZO DA COSTA**, cujo nome parlamentar é **NIZO COSTA**, **declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Deputado Dr. Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 852

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00828/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA**, cujo nome parlamentar é MARCOS SOBREIRA, **declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIO
Deputada Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 29.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 853

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00889/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA**, cujo nome parlamentar é DELEGADO CAVALCANTE, **declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIO
Deputada Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 29.03.2019

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 854

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 01053/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **JOÃO SALMITO FILHO**, cujo nome parlamentar é SALMITO, **declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº.13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIO
Deputada Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 29.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 855

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/ Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 001053/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Deputada Estadual **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES AGUIAR**, cujo nome parlamentar é **PATRÍCIA AGUIAR**, **declarada filiada ao Sistemade Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIO
Deputada Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 29.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 856

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a

partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 01511/2019.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIO
Deputada Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 16.05.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 857

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, ParáUrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº.138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ce-ará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 01347/2019, protocolizado em 12 de março de 2019. RESOLVE **aposentar** o ex-Deputado Estadual **JOSÉ JÁCOME CARNEIRO**

ALBUQUERQUE, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 12 de março de 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.322,45 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro

D.O. 29.03.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 858/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no seu art. 19, inciso VIII, alínea "b", da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e CONSIDERANDO a necessidade de reformar e atualizar o Regimento Interno à luz das Constituições Federal e Estadual, além de revisar o seu texto com o fim de otimizar o processo legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Reforma e Atualização do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 2º A Comissão Especial de Reforma e Atualização do Regimento Interno do Poder Legislativo tem por objetivo elaborar um anteprojeto de Regimento Interno, na forma de Resolução, direcionado à Mesa Diretora.

Art. 3º A Comissão Especial de Reforma e Atualização do Regimento Interno do Poder Legislativo será composta por:

I – Grupo Executivo, integrado por 7 (sete) Deputados Estaduais: Deputado Audic Mota, na qualidade de Presidente; Deputado Danniel Oliveira, na qualidade de membro da Mesa Diretora e relator; e pelos Deputados Antônio Granja, Elmano Freitas, Leonardo Araújo, Sérgio Aguiar e Vítor Valim, na qualidade de membros.

II - Grupo Técnico, composto por 4 (quatro) servidores da Assembleia Legislativa: o Diretor do Departamento Legislativo, Carlos Alberto Aragão de Oliveira; o Diretor Adjunto Operacional, Francisco Lindolfo Cordeiro Júnior; o Procurador, Rodrigo Martiniano Ayres Lins; e a Coordenadora da Assessoria de Comunicação Legislativa, Laila Freitas e Silva.

Parágrafo único – Apenas o Grupo Executivo tem poder de deliberação.

Art. 4º Caberá à Comissão Especial de Reforma e Atualização do Regimento Interno do Poder Legislativo:

I – analisar o texto do Regimento Interno em face das Constituições Federal e Estadual;

II – sugerir e receber sugestões e propostas de Deputados Estaduais para alteração do Regimento Interno;

III – realizar análise prévia de proposições encaminhadas por Deputados Estaduais e deliberar quanto a seu acatamento;

IV – analisar, em caráter preliminar, a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições apresentadas;

V – realizar todos os demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º As sugestões a que se referem os incisos II e III, do art. 4º, deste Ato, deverão ser direcionadas à Diretoria Adjunto Operacional até o dia 29 de abril de 2019, cabendo-lhe proceder a triagem e sistematização das proposições por tema no prazo de 10 (dez) dias e encaminhá-las à Comissão Especial de Reforma e Atualização do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 6º - A Comissão Especial de Reforma e Atualização do Regimento Interno do Poder Legislativo tem prazo de duração de 60 (sessenta) dias para concluir o anteprojeto de Resolução, prorrogáveis, por solicitação do Grupo Executivo e mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 7º Caberá à Mesa Diretora, após o exame do anteprojeto, deliberar e formalizar a proposta final de Projeto de Resolução, com observância do art. 19, inciso V, e arts. 351, 352 e 353 do Regimento Interno.

Art. 8º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputado Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputado Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 01.04.2019

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 859

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 001674/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o ex-Deputado Estadual **FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA** declarado como **filiado** ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIO
Deputada Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 16.05.2019

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 860

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 000981/2019, protocolizado em 26 de fevereiro de 2019.

RESOLVE aposentar o ex-Deputado Estadual **ANTONIO ROQUE DE ARAUJO**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 26 DE FEVEREIRO DE 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.020,32 (VINTE E CINCO MIL, VINTE REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA

D.O. 13.05.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 861

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 01626/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO

Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13.05.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 862

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 02172/2019, protocolizado em 15 de abril de 2019.

RESOLVE **aposentar** o ex-Deputado Estadual **DIONISIO BROXADO LAPA FILHO**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 05 de abril de 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.085,78 (VINTE E CINCO MIL, OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2019.

Dep. José Sarto - PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Dep. Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Dep. Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Dep. Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 17.05.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 863

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 025572019, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica A ex-Deputada Estadual **RACHELXIMENES MARQUES declarada como filiada** ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 25.07.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 864

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 02470/2019, protocolizado em 16 de abril de 2019.

RESOLVE **aposentar** a ex-Deputada Estadual **INES MARIA CORREA DE ARRUDA**, segurada do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 16 de abril de 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$24.480,26 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA

D.O. 26.07.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 865/2019

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES
DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, NO ÂMBITO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o programa de estágio de estudantes de ensino superior nesta Casa Legislativa, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O estágio de estudantes do ensino superior dar-se-á, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com observância do disposto neste Ato Deliberativo.

§1º É facultado a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará celebrar com entes públicos e privados convênio ou instrumento congênere de concessão de estágio.

§2º O estágio a que se refere o caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º O estágio deverá complementar a formação acadêmica, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, de modo a preparar o estudante para a vida profissional e contribuir para o seu relacionamento humano.

Art. 3º O estágio poderá ocorrer nas modalidades obrigatória e não-obrigatória, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, após participação em processo seletivo.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES**

Art. 4º Para participar do programa de estágio, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ter concluído, no mínimo, 40% (quarenta por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso de nível superior de instituições oficiais ou reconhecidas, em que estejam efetivamente matriculados, exceto no caso de estágio obrigatório;

III - ter obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), comprovado mediante apresentação de cópia do histórico escolar ou certidão da instituição em que estejam matriculados;

IV - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Deputado Estadual ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, a qual esteja subordinado.

§1º O requisito de que trata o inciso II será comprovado mediante apresentação do histórico escolar atualizado emitido pela instituição de ensino.

§2º O requisito de que trata o inciso IV será comprovado mediante declaração assinada pelo próprio estagiário, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO III DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Art. 5º O processo de recrutamento e seleção de estagiários não-obrigatórios poderá ser realizado por agente de integração, de acordo com contrato administrativo mantido com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que supervisionará a realização de processo seletivo aberto ao público, por intermédio da Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira.

Art. 6º No caso de recrutamento na forma do art. 5º, o vínculo do estudante como estagiário não-obrigatório far-se-á mediante termo de compromisso emitido pelo agente de integração, no qual constarão as assinaturas de representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da instituição de ensino e a do próprio estagiário.

Art. 7º Caberá ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio não-obrigatório:

I - recrutar estudantes;

II - firmar contrato com o estagiário de seguro contra acidentes pessoais;

III - entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV - efetivar o pagamento do prêmio do seguro contra acidentes em favor dos estagiários, na forma contratual.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

Art. 8º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá realizar entrevistas e testes como critérios adicionais de seleção dos candidatos, visando aferir os seus conhecimentos nas áreas específicas do estágio, mediante a colaboração de servidores que atuam nas respectivas áreas.

Art. 9º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de estagiários não-obrigatórios da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aos estudantes com deficiência.

§1º O estudante deficiente deverá comprovar sua deficiência, quando de sua convocação, por meio de laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

§2º Os candidatos, que se declararem deficientes poderão ser convocados para se submeter à perícia médica a ser promovida por equipe multiprofissional designada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, como também sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

§ 3º O estagiário deficiente será lotado em unidade compatível com sua deficiência.

Art. 10. Fica assegurado o percentual de 40% (quarenta por cento) do quantitativo de estagiários não-obrigatórios da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para os estudantes que satisfizerem, simultaneamente, as 2 (duas) seguintes condições:

I - ter concluído os 3 (três) anos do ensino médio regular em escolas públicas municipais ou estaduais situadas no Estado do Ceará; e

II - ser economicamente carente.

§ 1º A comprovação de que trata a condição do inciso I deverá ser efetivada no ato da inscrição do processo seletivo, mediante apresentação de histórico escolar expedido por instituição de ensino reconhecida por órgão oficial competente.

§ 2º Entende-se por estudante economicamente carente, para fins de atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, aqueles oriundos de famílias com renda mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita.

§ 3º A comprovação de que trata a condição do inciso II deverá ser efetivada no ato da inscrição do processo seletivo, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da família, com cópia das páginas que contém a fotografia, a identificação do portador, a anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente, destinada para anotação de contrato de trabalho que esteja em branco e, se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas; cópia, frente e verso, do documento de identidade do candidato e dos membros da família; cópia do contracheque do candidato e dos membros da família, dos últimos dois meses antes da publicação do edital, se houver; cópia de contratos de prestação de serviços e/ou recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o(s) membro(s) da família ser(em) autônomo(s) ou, se for o caso, declaração do candidato, sob as penas da lei, de que seus familiares não possuem emprego formal com renda superior a informada no § 2º deste artigo.

_Tratando-se de estágio obrigatório, o recrutamento será feito pela instituição de ensino, que encaminhará o estudante à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com carta de apresentação e termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pelo contrato de seguro contra acidentes pessoais deverá ser assumida pela instituição de ensino, nos termos do art. 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei 1 1.788/2008.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 12. Caberá a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará efetivar o pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte dos estagiários.

Art. 13. O Departamento de Recursos Humanos - DRH desempenhará as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo -lhe:

I - acompanhar sistematicamente o desempenho das atividades pelo estagiário e orientar os supervisores a realizarem a avaliação semestral;

II - aprovar o relatório semestral de atividades apresentado pelo estagiário ao agente de integração;

III - controlar a frequência do estagiário;

IV- comunicar ao agente de integração quaisquer informações sobre o estagiário não obrigatório do qual tenha conhecimento, como desligamento na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou trancamento de matrícula, abandono de curso ou outra interrupção das atividades na respectiva instituição de ensino.

Art. 14. A oferta de vagas de estágio estará condicionada à relação direta com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Havendo previsão no projeto pedagógico do curso, o estágio pode assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em projetos de interesse social.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

SEÇÃO I DA DURAÇÃO E JORNADA

Art. 15. A duração do estágio não-obrigatório, observado o período mínimo de um semestre letivo, não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 11, da Lei nº 11.788/ 2008.

Art. 16. O estágio terá jornada igual a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 17. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio é reduzida a metade, com prévia apresentação do calendário acadêmico.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS

Art. 18. O estagiário não-obrigatório terá direito ao recebimento de bolsa de estágio mensal, no valor correspondente a 33 % (trinta e três por cento) do vencimento base do cargo de Analista Legislativo, referência NSP-01.

§1º Para efeito de cálculo da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausências não justificadas.

§2º As ausências devidamente justificadas não geram descontos do valor da bolsa.

§3º O estagiário não fará jus ao auxílio-alimentação ou outros benefícios, direitos e vantagens concedidos aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 19. O estagiário não-obrigatório fará jus ao auxílio-transporte, que será concedido no mês subsequente à utilização do transporte, correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 20. É assegurado ao estagiário não-obrigatório o gozo de recesso remunerado em uma única parcela de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano.

§1º Nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, o recesso de que trata o caput será calculado proporcionalmente.

§2º O gozo do recesso a que se refere este artigo deverá ocorrer dentro do período de duração do estágio, não sendo devido qualquer tipo de indenização em caso de não fruição.

Art. 21. A critério da Administração, o estagiário não-obrigatório poderá afastar-se para participar de congressos, programas e projetos de extensão acadêmica, intercâmbio cultural e mobilidade estudantil, devendo apresentar os comprovantes e certificados junto ao DRH.

SEÇÃO III DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. São deveres do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - observar e acatar as normas de trabalho estabelecidas;

III - aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará designados para tais funções;

IV - submeter-se a processo de avaliação de desempenho;

V- elaborar, em conjunto com o supervisor, o relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, informando, ainda, a instituição de ensino;

VII- portar-se e conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio perante o Poder Legislativo, buscando a eficiência do serviço público e o melhor desempenho pessoal;

VIII - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;

IX - comunicar imediatamente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o trancamento de matrícula, o abandono do curso ou qualquer outra interrupção de suas atividades discentes;

X - comunicar imediatamente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a desistência do estágio;

XI - apresentar, quando do término do estágio, um nada consta da Seção de Arquivo e Biblioteca.

Parágrafo único. Aplicam-se ao estagiário, no que couber, os deveres e proibições impostos ao servidor público civil estadual.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 23. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - de ofício, no interesse da Administração;

III - se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário, observada a antecedência de 15 (quinze) dias na solicitação dirigida ao Departamento de Recursos Humanos;

V- em decorrência de descumprimento de qualquer das normas previstas neste Ato Deliberativo ou do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, bem como de obrigação constante no Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos, ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês, ou por 20 (vinte) dias durante todo o período do estágio;

VII - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 24. Compete ao Departamento de Recursos Humanos receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O programa de estágio ficará condicionado à existência de recursos orçamentários.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 27. Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 07.06.2019

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 866

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 03375/2019, protocolizado em 16 de maio de 2019.

RESOLVE **aposentar** o ex-Deputado Estadual **JOÃO ALFREDO TELLES MELO**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 16 de maio de 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$24.269,70 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 26.07.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 867

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 04093/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **FRANCISCO ELY AGUIAR ALVES** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório,

para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte FRANCISCO ELY AGUIAR ALVES, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 25.07.2019

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 868

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 05897/2019, protocolizado em 30 de julho de 2019.

RESOLVE aposentar o ex-Deputado Estadual **JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 16 de maio de 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.299,75 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4ª SECRETÁRIA

D.O. 20.08.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 869

IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), nos termos dos Arts. 10 a 20 da Lei n.º 15.716, de 19 de dezembro de 2014 e na Reso-lução n.º 676, de 30 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Fica implementada, na forma do quadro discriminativo anexo, a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 21.08.2019

Ver Anexos.

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 870

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA AO PÉ DA LETRA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art. 19, XVIII, b, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEDUC) E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ (ALECE), DATADO DE 27 DE JUNHO DE 2019;

CONSIDERANDO o objeto do citado Convênio, de realização do Concurso "AO PÉ DA LETRA", certame de soletração destinado aos alunos do 1º ano do Ensino Médio, no intuito de incentivar os bons hábitos de leitura e ampliação do vocabulário dos estudantes; estimular os estudantes a participar de atividades de produção de conhecimentos; e, apresentar à sociedade cearense os talentos estudantis na perspectiva do conhecimento da língua portuguesa;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidores para a gestão e coordenação das atividades do Concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Gerenciamento e Coordenação do Concurso Ao Pé da Letra, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de que trata o Convênio de Cooperação Técnica nº 025/0219, datado de 27 de junho de 2019, firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, responsável pela organização e gerenciamento do referido Concurso.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

1. RENATO CARVALHO BORGES, - Diretor do Núcleo de Televisão da Assembleia Legislativa, Matrícula nº 032331 – PRESIDENTE.

2. DANIEL MENDES ADERALDO, Coordenador de Comunicação Social da Assembleia Legislativa, Matrícula nº 022293 – MEMBRO;

3. WESLEY CAVALCANTE MELO – Orientador de Célula da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Matrícula nº 4801321-X – MEMBRO;

4. GERLYLSON RUBENS DOS SANTOS SILVA – Professor Técnico Pedagógico da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Matrícula nº 3027051 – MEMBRO.

Art. 3º Os integrantes, sob a presidência do primeiro, dividirão entre si as atribuições de gerenciamento e coordenação, sendo as decisões tomadas por maioria, cabendo ao presidente da Comissão, em caso de empate, o voto de minerva, submetendo o assunto, em caso de necessidade, à consideração do Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de que trata este Ato executarão os serviços gratuitamente, não percebendo, por conseguinte, qualquer remuneração, seja de que natureza for.

Art. 4º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4ª SECRETÁRIA

D.O. 20.09.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 871/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art. 19 e da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 72 da Lei nº16.944, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial de 19.07.2019.

RESOLVE: DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II – Poder Legislativo, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 30.09.2019

Ver Anexos.

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 872

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 07555/2019, protocolizado em 13 de setembro de 2019.

RESOLVE aposentar o ex-Deputado Estadual **JOSÉ SÉRGIO TEIXEIRA BENEVIDES**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 13 de setembro de 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.157,77 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4ª SECRETÁRIA

D.O. 18.10.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 873

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 07854/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **TOMÁS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte TOMÁS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4ª SECRETÁRIA

D.O. 31.10.2019

////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 874

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS DO QUADRO II - PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, b, do art. 19 e da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 12 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de concurso público para adequar e modernizar a estrutura do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de instituição especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Concurso Público,

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir comissão interna organizadora para a condução das atividades de organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º À Comissão Organizadora do Concurso Público de que trata o artigo anterior, vinculada a Diretoria-Geral, incumbirá exclusivamente a Coordenação Geral do Concurso Público a ser realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, competindo-lhe supervisionar e fiscalizar a execução de todas as fases do certame.

Art. 3º Ficam designados os seguintes componentes da Comissão referida no art. 1º deste Ato Deliberativo:

Marcus Vinícius Melo Cruz – Matrícula 000185 – Presidente

Josaina Menezes Fontenelle Sousa – Matrícula 025796 – Membro

Marcelo Maia Fernandes – Matrícula 025164 – Membro

Édipo Henrique Pessoa de Oliveira – Matrícula 023975 – Membro

Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas – Matrícula 023953 – Membro

Maria Luiza dos Santos Veras – Matrícula 002804 – Membro

Art. 4º Compete aos componentes da Comissão referida no art. 1º deste Ato Deliberativo:

I - Elaborar Termo de Referência para contratação da instituição que organizará e realizará o concurso público;

II - Subsidiar a elaboração do edital do concurso público, por meio da definição de quantitativo e requisitos dos cargos a serem providos mediante o concurso público, e demais informações necessárias;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do concurso pela instituição contratada;

IV - Aprovar os atos realizados pela instituição contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente às áreas de especialidade, entre outros atos necessários ao andamento do certame;

V - Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;

VI - Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da instituição contratada;

VII - Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

VIII - Responder, no que couber, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela instituição Contratada;

IX - Tomar as medidas necessárias para providenciar a homologação do resultado final do concurso público.

Art. 5º. Aplicam-se aos componentes da Comissão referida no art. 1º e aos seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

§ 1º Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I - a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II - não poderão participar do concurso público, os componentes da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no certame.

Art. 6º. Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º deste Ato Deliberativo será extinta automaticamente.

Art. 7º - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE

Deputado Danniell Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE

Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO

Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA

Deputado Leonardo Pinheiro - 4ª SECRETÁRIA

D.O. 01.11.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 875/2019

**DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA NO ÂMBITO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), e da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, que estrutura e aprova o novo plano de cargos, carreira e remuneração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o provimento dos cargos na estrutura administrativa da ALECE, tendo como premissa a concretização do princípio da eficiência, de modo a garantir a excelência na prestação dos serviços públicos e otimizar a atuação desta Casa Legislativa com maior êxito e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as regras para ocupar cargo em comissão ou função de natureza comissionada;

CONSIDERANDO o imperativo de promover o menor impacto financeiro possível no reenquadramento dos servidores efetivos e ocupantes de funções no novo plano de cargos, carreira e remuneração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará dar provimento aos cargos em comissão, a que se refere o art. 5º, II, da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, nos termos do art. 74, da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Compete ao Presidente da Assembleia Legislativa dar provimento às funções de natureza comissionada de grupos ou programas de trabalho, nos termos do art. 81, da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019.

Art. 3º O provimento das funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar se dará por iniciativa e indicação do titular do mandato eletivo, nos termos do art. 74, da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Cada Deputado Estadual encaminhará relação constando o nome de seus assessores, no modelo padrão disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, e encaminhará à Diretoria Geral para inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º A relação dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de natureza comissionada constará do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 5º Fica vedada a nomeação ou a designação para cargos de provimento em comissão daqueles considerados inelegíveis, nos termos da Lei Complementar de que trata o §9º, do art. 14, da Constituição Federal, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 73, da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019.

Art. 6º É requisito para o provimento dos cargos em comissão ou funções de natureza comissionada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação (RG, CNH, CTPS, etc.);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - Comprovante de residência;
- IV – 01 (uma) foto 3x4 recente;
- V – Número do PIS / PASEP;
- VI – Certificado de Reservista (apenas para homens);
- VII – Certificado / Diploma de Escolaridade / Titulação;
- VIII – Comprovante de abertura de Conta Corrente no Banco Bradesco;
- IX – Último contracheque do órgão de origem, quando for o caso;
- X – Documento do(s) dependente(s) (Certidão de Nascimento)
- XI – Atestado de antecedentes criminais (SSPDS);
- XII – Certidão de antecedentes criminais (PF);
- XIII – Certidão militar de ações criminais (STM);
- XIV – Certidão Criminal Negativa (TJ/CE);
- XV – Certidão de Quitação Eleitoral (TSE);
- XVI – Declaração de Acúmulo de Cargo / Função / Emprego Público;
- XVII - Declaração de Não Acúmulo de Cargo / Função / Emprego; Público
- XVIII – Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda Atual;
- XIX – Declaração de Não Aposentado(a) por Invalidez;
- XX – Declaração de Não Exercício de Atividade Comercial, Contratação com o Estado e Participação em Diretoria, Gerência, Administração de Empresas ou Sociedades Mercantis;
- XXI - Declaração de não parentesco, em atendimento à Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de nomeação dos ocupantes de cargo em comissão e de funções de natureza comissionada que estiverem ativos na data de publicação da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, nos termos de seu art. 90.

§ 1º A convalidação a que se refere o caput incide sobre todos os atos de nomeação dos ocupantes de cargos que já integravam a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ainda que tenham tido modificação de organização, de denominação, de simbologia ou de posição hierárquica, salvo se houver ato específico determinado a exoneração.

§ 2º Os ocupantes dos cargos e funções a que se refere o caput deverão assinar declaração de não parentesco, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação deste Ato, prorrogáveis por igual período, por ato do 1º Secretário da Mesa Diretora.

Art. 8º O valor da gratificação pela execução de trabalho técnico relevante de servidores e ocupantes de funções públicas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fica reduzido proporcionalmente ao ganho alcançado com o enquadramento a que se refere o art. 44 e seguintes da Lei n.º 17.091, de 18 de novembro de 2019, ou com a remuneração decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão para o qual vier a ser nomeado, se for o caso.

Art. 9º Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2019.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4ª SECRETÁRIO

D.O. 06.01.2020

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 876/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO DO II FESTIVAL DE MÚSICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art. 19, XVIII, "b", da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Organização do II Festival de Música da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º O Comitê de Organização do II Festival de Música da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará será composto pelos seguintes servidores:

I – Daniel Mendes Aderaldo, Coordenador de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, matrícula 022293;

II - Renato Carvalho Borges, Diretor do Núcleo de Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, matrícula 03231;

III – Rodrigo Martiniano Ayres Lins, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, matrícula 026731;

IV – Otávio Cesar Lima de Melo, Presidente da Comissão de Licitação e Controle de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, matrícula 024162

V – Lise Maria Eleutério Costa, Diretora do Departamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, matrícula 000121.

Art. 3º Os integrantes do Comitê de Organização do II Festival de Música da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará não receberão nenhuma vantagem financeira para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º O Comitê de Organização do II Festival de Música da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará perdurará até a finalização de todos os trabalhos inerentes ao seu fim institucional.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4ª SECRETÁRIA

D.O. 23.12.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 877/2019

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do que estabelece o art. 14, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a adesão de novos segurados ao Sistema de Previdência Parlamentar de que trata a Lei Complementar n.º 13, de 20 de julho de 1999.

Parágrafo único. São segurados do Sistema de Previdência Parlamentar os contribuintes obrigatórios, facultativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º O segurado poderá, por meio de opção expressa, retirar-se do regime de previdência de que trata a Lei Complementar n.º 13, de 20 de julho de 1999, nos termos do caput do art. 14, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Se for exercida a opção prevista no caput deste artigo, será assegurada a contagem do tempo de contribuição vertido para o regime de previdência ao qual o segurado se encontrava vinculado, nos termos do disposto no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, e do § 2º, do art. 14, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2º Fica assegurado aos contribuintes obrigatórios ou facultativos o direito de portar as contribuições para sistema de previdência de natureza complementar, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Art. 3º Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Bruno Gonçalves - 2º VICE – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4ª SECRETÁRIA

D.O. 23.12.2019

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 878

Ato não utilizado

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 879

Ato não utilizado

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 880

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE EQUIPES, GRUPOS OU PROGRAMAS DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O ART. 31, DA LEI Nº17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, E ARTS. 76 E SEGUINTE, DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), DOE de 12 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO os termos do Art.31, da Lei n.º 17.091, de 12 de novembro de 2019, além do parágrafo único, do art. 79, da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante (GTTR) poderá ser concedida por Ato da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a servidor, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, que não constitua atribuições rotineiras do cargo.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo dependerá do grau de complexidade das atribuições, conforme os níveis e padrões estabelecidos no Anexo VI, da Lei n.º 17.091, de 12 de dezembro de 2019.

§ 2º É vedada ao servidor que aderir ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais definido no § 1º do art. 25, da Lei n.º 17.091, de 12 de dezembro de 2019, a percepção cumulativa da gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 3º É vedada a percepção cumulativa de GTTR com gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

§ 4º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo deverá ser paga mensalmente ao servidor enquanto perdurar a atribuição.

§ 5º É vedada a designação de servidor em mais de uma equipe, grupo ou programa de trabalho.

Art. 2º Poderá ser concedida GTTR a servidor que vier a integrar programa ou grupo de trabalho constituído por Ato da Presidência, na forma do parágrafo único do art. 79, da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, sem prejuízo da possibilidade da Mesa Diretora vir a criar Equipe de Trabalho específica.

Art. 3º O prazo para conclusão das tarefas das equipes, programas ou grupos de trabalho será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A equipe, programa ou grupo de trabalho deverá produzir um relatório parcial de suas atividades, além de um relatório final da sua conclusão, no qual constará um resumo completo das tarefas desenvolvidas.

Parágrafo único. A equipe, programa ou grupo de trabalho encaminhará os relatórios a que se refere o caput à Controladoria, assim como o servidor que realize o trabalho de forma individual, se for o caso.

Art. 5º Ficam revogados o Ato Deliberativo nº 806 e o Ato Normativo n.º 277, ambos de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 19 de fevereiro de 2020.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Osmar Baquit - 2º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Bruno Gonçalves - 4º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

D.O. 21.02.2020

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 881

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 09755/2019, protocolizado em 18 de novembro de 2019.

RESOLVE **aposentar** o ex-Deputado Estadual **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 18 de novembro de 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.322,45 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Osmar Baquit - 2º. VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIA
Deputado Bruno Gonçalves - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 08.04.2020

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 882/2020

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Estadual nº 17.091, de 14 de novembro de 2019;

RESOLVE promover o enquadramento funcional e salarial dos **SERVIDORES** de carreira do Quadro II – Poder Legislativo, na forma do Anexo V da Lei Estadual nº 17.091, de 14 de novembro de 2019.

Art. 1º Os servidores do Quadro II – Poder Legislativo pertencentes à Carreira de Administração Legislativa ficam enquadrados conforme o disposto nos anexos I a VIII deste Ato e em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 17.091/2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

Dep. José Sarto - PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Osmar Baquit - 2º VICE – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Dep. Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Dep. Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Dep. Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Dep. Bruno Gonçalves - 4º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

D.O. 16.03.2020

Ver Anexos.

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 883/2020

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses prevista no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 02337/2020, autuado em 05 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o ex-Deputado Estadual **CARLOMANO GOMES MARQUES declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte facultativo, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte CARLOMANO GOMES MARQUES, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2020.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2º. SECRETÁRIO
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIO
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 25.06.2020

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 884

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamen-

tar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.”;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 04918/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Ex-Deputado Estadual **IVO FERREIRA GOMES** declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte IVO FERREIRA GOMES, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2020.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 06.10.2020

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 885

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamentono § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº04870/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Ex-Deputado Estadual **JOAQUIM NORONHA MOTA FILHO** declarado **desligado do Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte JOAQUIM NORONHA MOTA FILHO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2020.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 15.12.2020

////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 886

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 06493/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Ex-Deputada Estadual **MARIA BETHROSE FONTENELE ARAÚJO** declarada **desligada** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela contribuinte MARIA BETHROSE FONTENELE ARAÚJO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 17.12.2020

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 887

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO E PROMOÇÃO
POR MÉRITO E TITULAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO
DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), nos termos dos Arts. 14 a 19 da Lei nº17.091, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE de 18 de novembro de 2019, além do art. 1º, I, da Lei Complementar nº215, de 17 de abril de 2020, publicada no DOE na mesma data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementada a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo referidos no Anexo I deste Ato, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam promovidos por Mérito e Titulação os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, indicados no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

Ver Anexos

D.O. 16.12.2020

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 888

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 06885/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Ex-Deputado Estadual **WALTER LIMA CAVALCANTE FILHO** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte WALTER LIMA CAVALCANTE FILHO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2020.

Dep. José Sarto - PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniell oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Dep. Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Dep. Patrícia aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Dep. Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

D.O. 18.12.2020

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 889

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 06961/2020, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o ex-Deputado Estadual **VITOR PEREIRA VALIM**, declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º. SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2ª. SECRETÁRIO
Deputada Erika Amorim - 3º. SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 02.03.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 890

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 07003/2020, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o ex-Deputado Estadual **BRUNO BARROS GONÇALVES**, declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º. SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2ª. SECRETÁRIO
Deputada Erika Amorim - 3º. SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 02.03.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 891

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **exonerados**, a partir de 31 de janeiro de 2021, todos os **OCUPANTES** de cargos em comissão pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ressalvados os seguintes casos:

I – gestantes ou em licença maternidade;

II – cedidos de outros poderes, órgãos e demais entidades públicas.

Art. 2º Responderão pelo expediente dos cargos em comissão dispostos no art. 1º, a partir de 01 de fevereiro de 2021 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados.

Art. 3º Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2019, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho técnico relevante (GTTR), prevista no art. 26, VI, da Lei n.º 17.091, de 18 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

Deputado Fernando Santana - PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Osmar Baquit - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2º SECRETÁRIO
Deputado Leonardo Pinheiro - 3º SECRETÁRIO
Deputado Romeu Aldigueri - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.01.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 892

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º, do Art. 39, da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos";

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 162-A e 162-B e 162-C, da Constituição Estadual,

RESOLVE: DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos **SERVIDORES** públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviço (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviço (folha 8), referentes ao mês de janeiro do ano de 2021, na forma, respectivamente dos anexos I a V e VI a XIV. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.

Dep. Fernando Santana - PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira - 1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Osmar Baquit - 2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Dep. Aderlânia Noronha - 2º SECRETÁRIO
Dep. Leonardo Pinheiro - 3º SECRETÁRIO
Dep. Romeu Aldigueri - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.01.2021

Ver Anexos.

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 893

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00300/2021, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o ex-Deputado Estadual **JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2021.

Deputado Fernando Santana - PRESIDENTE
Deputado Danniel de Oliveira - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Osmar Baquit - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª. SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 3º. SECRETÁRIO
Deputado Romeu Aldigueri - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 03.03.2021

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 894

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00407/2021, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito da requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a ex-Deputada Estadual PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, declarada como filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de março de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º. SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2ª. SECRETÁRIA
Deputada Erika Amorim - 3º. SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique - 4º. SECRETÁRIO

D.O. 22.04.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 895

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso XVIII alínea b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e, CONSIDERANDO o disposto no art. 51, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, CONSIDERANDO as peculiaridades do serviço de publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade (CELSP) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º - À Comissão Especial de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá, exclusivamente, processar e julgar a licitação dos serviços de publicidade das atividades desta Assembleia Legislativa, após o que dissolverá.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes COMPONENTES da Comissão referida no art. 1º: Rodrigo Martiniano Ayres Lins - Presidente; João Tomaz Martins de Queiroz - Membro; João Vicente Leitão - Membro; Carlos Maurício Lopes Aguiar - Membro e Lorena de Souza Tavares - Secretária.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dep. Evandro Leitão - PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Dep. Apóstolo Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 18.03.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 896

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a

partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 01248/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Ex-Deputado Estadual **PERBOYRE SILVA DIÓGENES** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte PERBOYRE SILVA DIÓGENES, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Daniel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Antonio Granja - 1º. SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 30.04.2021

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 897

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do

Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 01262/2021, protocolizado em 04 de março de 2021.

RESOLVE aposentar o ex-Deputado Estadual **JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 04 de março de 2021, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.322,45 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Daniel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Antonio Granja - 1º. SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 09.04.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 898 /2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ESTUDOS DE LIMITES E DIVISAS TERRITORIAIS DO CEARÁ, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o art. 4º, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, que estabelece que "o território cearense, para os fins das políticas governamentais de estímulo e desenvolvimento, será constituído por conformações regionais resultantes da aglutinação de municípios limítrofes, com base nas suas peculiaridades fisiográficas, socioambientais, sócio espaciais, socioeconômicas e socioculturais para fins de planejamento e gestão das ações do governo";

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.301, de 14 de abril de 2003, que criou o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE e o Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, que instituiu a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Ceará, por intermédio do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALCE e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, firmado em 27 de fevereiro de 2014 e com vigência até 27 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará ainda possui número elevado de indefinições de limites intermunicipais e divisas interestaduais; e

CONSIDERANDO a necessidade de análise e proposição de revisão, atualização e georreferenciamento da malha territorial cearense,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará (CEDITEC).

Art. 2º O CEDITEC tem por objetivo o estudo e a proposição de normas e procedimentos no âmbito do Estado do Ceará para a consolidação, revisão, atualização e georreferenciamento dos limites político-administrativos dos municípios cearenses e das divisas interestaduais.

Art. 3º O CEDITEC será composto por:

I – Grupo Gestor, integrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, representada por um Parlamentar indicado por seu Presidente, com mandato coincidindo com o da Mesa; por dois membros a serem indicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/UE-CE e por dois membros indicados pelo Instituto de Pesquisa Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE.

II – Grupo Operacional, constituído por servidores da Assembleia Legislativa e integrantes de Grupo de Trabalho, na forma da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019 (D.O.E. de 08.11.2019), indicados por Ato da Presidência.

Parágrafo único. A representação do Grupo Gestor será realizada pelo membro oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.4º Os atos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 18.05.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 899 /2021

ALTERA O ATO DELIBERATIVO Nº858, DE 27 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no seu art. 19, inciso VIII, alínea "b", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e CONSIDERANDO a necessidade de reformar e atualizar o Regimento Interno à luz das Constituições Federal e Estadual, além de revisar o seu texto com o fim de otimizar o processo legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II, do Art. 3º, do Ato Deliberativo n.º 858, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – Grupo Executivo, integrado por 7 (sete) Deputados Estaduais: Deputado Audic Mota, na qualidade de Presidente; Deputado Romeu Aldigueri, na qualidade de relator; Deputados Antônio Granja, Elmano Freitas, Augusta Brito, Sérgio Aguiar e Queiroz Filho, na qualidade de membros.

II - Grupo Técnico, composto por 5 (cinco) servidores da Assembleia Legislativa: Carlos Alberto Aragão de Oliveira, Diretor do Departamento Legislativo, Fabrício Melo Machado, Diretor Legislativo, Hélio das Chagas Leitão Neto, Procurador-Geral, Rodrigo Martiniano Ayres Lins, Procurador-Geral Adjunto e Laila Freitas e Silva, Coordenadora da Coordenadoria de Comunicação Legislativa.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo a que se refere o Art. 6º, do Ato Deliberativo n.º858, de 27 de março de 2019, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputada Fernanda Pessoa - 2ª VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 09.06.2021

////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 900

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução n.º. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução n.º 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar n.º 13 de 20 de julho de 1999.”;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar n.º 13/99 “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução n.º. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar n.º. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e

deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 03367/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Ex-Deputada Estadual **LÍVIA CORREA DE ARRUDA** declarada **desligada do Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatória, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela contribuinte LÍVIA CORREA DE ARRUDA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputada Fernanda Pessoa - 2ª VICE – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 16.07.2021

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 901

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 138, de 06.06.2014, c/c os demais dispositivos contidos na referida Lei; e art. 6º. da Lei Complementar nº 249, de 28 de junho de 2021, que acresceu o Art. 16-A à Lei Complementar nº13/1999; e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art. 330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 03366/2021, protocolizado em 29 de junho de 2021.

RESOLVE **aposentar** o ex-Deputado Estadual **FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 29 de junho de 2021, com proventos mensais integrais, no valor de R\$15.747,06 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de agosto de 2021.

Dep. Evandro Leitão - PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Fernanda Pessoa - 2º VICE – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Dep. Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim - 3º SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 16.08.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 902

ALTERA O ATO DELIBERATIVO Nº874/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS VAGOS DO QUADRO II – PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, b, do art. 19 e da Resolução Nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão do Concurso Público a ser realizado pela Assembleia Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Ato Deliberativo 874/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam designados os seguintes componentes da Comissão referida no art. 1º deste Ato Deliberativo:

Marcus Vinícius Melo Cruz – Matrícula 000185 – Presidente
Paulo Henrique Parente Neiva Santos – Matrícula 034509 – Membro
Carlos Alberto Aragão de Oliveira – Matrícula 000416 – Membro
Afonso Gonçalves de Carvalho Neto – Matrícula 034922 – Membro
Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas – Matrícula 023953 – Membro
Marcelo Maia Fernandes – Matrícula 025164 – Membro

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputada Fernanda Pessoa - 2º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2ª SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 11.08.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 903

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 03367/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Ex-Deputado Estadual **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2021.

Deputado Fernando Santana - PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado Danniell Oliveira - 1º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputada Fernanda Pessoa - 2ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado Antonio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 03.11.2021

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 904

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO E PROMOÇÃO
POR MÉRITO E TITULAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO
DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento interno), nos termos dos Arts. 14 a 19 da Lei nº 17.091, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE de 18 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica implementada, na forma do quadro discriminativo anexo, a Promoção/Progressão e Promoção por Mérito e Titulação dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º – Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 17.12.2021

Ver Anexos.

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 905

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa; CONSIDERANDO o disposto no § 6º, do Art. 39, da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos";

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 162-A e 162-B e 162-C, da Constituição Estadual,

RESOLVE: DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, **das relações nominais** dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviço (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações

de serviço (folha 8), referentes ao mês de janeiro do ano de 2022, na forma, respectivamente dos anexos I a V e VI a XIV. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Dep. Evandro Leitão - PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Antonio Granja - 1º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Dep. Erika Amorim - 3º SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 01.02.2022

Ver Anexos.

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 906

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE-ARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Reso-lução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 138, de 06.06.2014, c/c os demais dispositivos contidos na referida Lei; e art. 6º. da Lei Complementar nº 249, de 28 de junho de 2021, que acresceu o Art. 16-A à Lei Complementar nº13/1999; e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art. 330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas “a” e “b” e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 00508/2022, protocolizado em 03 de fevereiro de 2022.

RESOLVE aposentar o ex-Deputado Estadual **JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DE-PUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 03 de fevereiro de 2022, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.322,45 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS, E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2ª. VICE-PRESIDENTE
Deputado Antonio Granja - 1º. SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O 23.02.2022

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 907

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 138, de 06.06.2014, c/c os demais dispositivos contidos na referida Lei; e art. 6º. da Lei Complementar nº 249, de 28 de junho de 2021, que acresceu o Art. 16-A à Lei Complementar nº13/1999; e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999;

Considerando os termos do §2º. do Art. 330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 01124/2022, protocolizado em 28 de fevereiro de 2022.

RESOLVE aposentar o ex-Deputado Estadual **JOSÉ NOBRE GUIMARÃES**, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 28 de fevereiro de 2022, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.322,45 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS, E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2ª. VICE-PRESIDENTE
Deputado Antonio Granja - 1º. SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 22.04.2022

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 908

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 01872/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Ex-Deputado Estadual **VITOR PEREIRA VALIM** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **VITOR PEREIRA VALIM**, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Antonio Granja - 1º. SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º. SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique - 4º. SECRETÁRIO

D.O 20.04.2022

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 909

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a

partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 01563/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **NOÉLIO DA ROCHA OLIVEIRA** declarado **desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **NOÉLIO DA ROCHA OLIVEIRA**, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Antonio Granja - 1º. SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º. SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª. SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique - 4º. SECRETÁRIO

D.O 20.04.2022

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 910

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº001/1998-ANEEL E DAS RAZÕES DO REAJUSTE TARIFÁRIO APROVADO PELA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº3.026/2022, DA ANEEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art. 19, XVIII, b, e no art. 49, ambos da Resolução nº.

389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), além do art. 55, da Constituição do Estado do Ceará de 1989,

CONSIDERANDO que a Companhia Energética do Ceará (Enel-CE) é concessionária de serviço público que atende aproximadamente 3,8 milhões de unidades consumidoras cearenses;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar o devido cumprimento das obrigações da Enel-CE contidas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1998-ANEEL;

CONSIDERANDO o elevado número de reclamações registradas no Procon-Assembleia acerca da má prestação de serviço pela Enel-CE aos consumidores cearenses;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário da energia elétrica aprovado pela Resolução Homologatória nº 3.026/2022, da ANEEL, foi realizado sem transparência ou participação dos setores da sociedade, em ofensa aos princípios da modicidade, informação, proteção ao consumidor e, especialmente, desconsiderando a proporcionalidade e razoabilidade decorrentes do cenário de calamidade pública experimentado pela sociedade nos últimos anos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial destinada à análise do cumprimento das obrigações contidas no contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 001/1998-Aneel e das razões do reajuste tarifário aprovado pela Resolução Homologatória nº 3.026/2022, da Aneel.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o Art. 1º será composta por 9 (nove) Deputados Estaduais, com suplentes em igual número, e terá prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Ato Normativo.

Art. 3º Compete ao Presidente da Assembleia Legislativa nomear os membros da Comissão Especial, devendo observar, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de maio de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 05.05.2022

////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 911

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DA HORA-AULA DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO, PREVISTO NO § 4º DO ART. 30, DA LEI ESTADUAL Nº17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.091, de 14 de novembro de 2019, em seu art. 30, estendeu aos servidores da Assembleia Legislativa e demais servidores públicos estaduais designados para exercer funções de magistério em atividades do Poder Legislativo, a concessão da gratificação por exercício de magistério, prevista no inciso IX do art. 132 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ);

CONSIDERANDO que nos incisos I, II, III e IV do citado art. 30, foram indicados os graus e os valores da Gratificação por Exercício de Magistério;

CONSIDERANDO, ainda, que o § 4º do referido art. 30, determina que "o reajuste do valor da hora-aula constante dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo se dará na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos";

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 1º. da Lei Estadual nº 17.872, de 30 de dezembro de 2021 reajustou o vencimento base dos servidores públicos estaduais do Quadro II – Poder Legislativo, em índice único e geral, no percentual de 10,74 % (dez vírgula setenta e quatro por cento), com implantação escalonada, sendo 5,37 % (cinco vírgula trinta e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, e mais 5,37 % (cinco vírgula trinta e sete por cento) a partir de 1º de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado em 10,74 % (dez vírgula setenta e quatro por cento), por força do art. 1º. da Lei Estadual nº 17.872, de 30 de dezembro de 2021 (D.O.E. de 30.12.2021) o valor da hora-aula por exercício de magistério, constante dos incisos I, II, III e IV do art. 30 da Lei nº 17.091, de 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputado Ap. Luiz Henrique - 3ª SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO
Deputada Fernanda Pessoa - 4º SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

D.O. 20.05.2022

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 912

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno) e dos Arts. 14 a 19 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, publicada do DOE de 18 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementada a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, referidos no Anexo I deste Ato, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2022.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 22.08.2022

Ver Anexos.

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 913

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO POR MÉRITO E TITULAÇÃO
DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER
LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno) e dos Arts. 14 a 19 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, publicada do DOE de 18 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Uma vez atendidos os requisitos constantes do Anexo IV da Lei 17.091, de 14 de Novembro de 2019, publicada no DOE de 18 de novembro de 2019, ficam promovidos por Mérito e Titulação os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, indicados no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2022.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 22.08.2022

Ver Anexos.

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 914

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art. 19 e da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 72 da Lei nº. 16.944, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial de 19.07.2019.

RESOLVE: DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado, **da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II – Poder Legislativo**, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo, baseado na folha do mês de junho de 2020. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2ª SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.09.2022

Ver Anexos.

////////////////////////////////////
ATO DELIBERATIVO Nº 915

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art. 19 e da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº. 17.278, de 11 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 15.09.2020.

RESOLVE: DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado, **da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II – Poder Legislativo**, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo, baseado na folha do mês de junho de 2021. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2ª SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.09.2022

Ver Anexos.

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 916

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art. 19 e da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 75 da Lei nº. 17.573, de 23 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial de 26.07.2021.

RESOLVE: DETERMINAR A PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial do Estado, **da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II** – Poder Legislativo, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo, baseado na folha do mês de junho de 2022. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE – PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE – PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2ª SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.09.2022

Ver Anexos.

////////////////////////////////////

ATO DELIBERATIVO Nº 917

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso XXII, da Resolução Nº. 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO que a remuneração dos membros do Congresso Nacional será alterada a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Decreto Legislativo nº 172/2022 do Congresso Nacional, publicado no D.O.U de 22.12.2022;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 14.828, de 28 de dezembro de 2010, preceitua que a remuneração dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) em espécie, estabelecida para os Deputados Federais.

RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado Ceará, para a 31ª Legislatura é fixado nos seguintes valores:

I – 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III – 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e dezenove centavos), a partir 1º de fevereiro de 2024;

IV – 34.776,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º – As alterações decorrentes deste Ato Deliberativo se aplicam ao disposto no Anexo VII da Lei 17.091, de 14 de dezembro de 2019.

Art. 3º – Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Deputado Evandro Leitão - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Antônio Granja - 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota - 2º SECRETÁRIO
Deputada Erika Amorim - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Ap. Luiz Henrique - 4º SECRETÁRIO

D.O. 30.12.2022

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”,
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!
Soa o clarim que a tua glória conta!
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta
Em clarão que seduz!
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!
Chuvas de prata rolem das estrelas...
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,
Ressoe a voz dos ninhos...
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos
Rubros, o sangue ardente dos escravos!

Seja o teu verbo a voz do coração,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!
Ruja teu peito em luta contra a morte,
Acordando a amplidão.
Peito que deu alívio a quem sofria
E foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!
Vento feliz conduza a vela ousada;
Que importa que teu barco seja um nada,
Na vastidão do oceano,
Se, à proa, vão heróis e marinheiros
E vão, no peito, corações guerreiros?!

Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Porque esse chão que embebe a água dos rios
Há de florar em messes, nos estios
Em bosques, pelas águas!
Selvas e rios, serras e florestas
Brotem do solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal,
Sobre as revoltas águas dos teus mares!
E, desfraldando, diga aos céus e aos ares
A vitória imortal!
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**Mesa Diretora
2023-2024**

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Danniell Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário

EDIÇÕES INESP

João Milton Cunha de Miranda

Diretor Executivo

EDIÇÕES INESP

Ernandes do Carmo

Orientador da Célular de Edição e Produção Gráfica

Cleomárcio Alves (Márcio), Francisco de Moura,

Hadson França e João Alfredo

Equipe de Acabamento e Montagem

Aurenir Lopes e Tiago Casal

Equipe de Produção em Braille

Mário Giffoni

Diagramação

José Gotardo Filho, Saulo Macedo e Valdemice Costa (Valdo)

Equipe de Design Gráfico

João Victor Sampaio e Ricalo Gomes de Oliveira

Estagiário

Rachel Garcia Bastos de Araújo

Redação

Valquiria Moreira

Secretaria Executiva / Assistente Editorial

Manuela Cavalcante

Secretaria Executiva

Luzia Lêda Batista Rolim

Assessoria de Imprensa

Lúcia Maria Jacó Rocha, Sandra Bastos Mesquita

e Vânia Monteiro Soares Rio

Equipe de Revisão

Marta Lêda Miranda Bezerra e Maria Marluce Studert Vieira

Equipe Auxiliar de Revisão

Site: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara-inesp>

E-mail: presidenciainesp@al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-3701



ALECE

Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-900

Site: <https://www.al.ce.gov.br/>

Fone: (85) 3277.2500



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 2023-2024

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário

EDIÇÕES
INESP
DIGITAL

